

DECRETO N.º 24.016, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 a SP.79 e dispositivo de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra, contendo 44.580,00m2, sem benfeitorias, situado entre as estacas 10 + 6,00 a 22 + 13,60 da ligação Ramo 0 = 0 + 15,00 e 5 + 19,00; Ramo 100 = 104 + 16,00 a 129 + 15,00; Ramo 200 = 200 a 206 + 10,69 e Ramo 500 = 500 a 504 + 5,70, imóvel esse que consta pertencer a Mario Guilherme Roberto Donalísio e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 190.259/DER/85 (Desenho PAT. de n.º 30.344), conforme projetos aprovados às fls. 44 — verso do Expediente n.º 38.560/DER/77, em 18 de abril de 1978 e fls. 13, do Expediente n.º 401.048 DR.2/80, de 10 de abril de 1981, a saber:

O terreno começa no ponto "A" à altura da estaca 10 + 6,00 e segue em linha reta numa distância de 68,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o DER; daí deflete à direita em linha curva, numa distância de 551,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 122,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 386,00m até encontrar o ponto "E", confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 162,00m até encontrar o ponto "F", confrontando com o córrego; daí deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 398,00m até encontrar o ponto "G", confrontando com o próprio e daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua numa distância de 68,00m, confrontando com João Pedro Rodrigues Gonçalves, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 44.580,00m2.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.017, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de terminal telefônico que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Sr. João Mattaraia, os direitos de assinatura do terminal telefônico de prefixo 728-4422, destinado ao uso exclusivo do 4.º Pelotão PM, da 2.ª Cia. do 15.º BPM/I, Destacamento Policial Militar de São Joaquim da Barra, São Paulo.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.018, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para subscrição de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e para atender a despesas com Encargos da Dívida do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 70.000.000.000 (setenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 170.000.000.000 (cento e setenta bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 70.000.000.000 (setenta bilhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 100.000.000.000 (cem bilhões de cruzeiros), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
15.40	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			70.000.000.000
	SUB-TOTAL			70.000.000.000
	TOTAL			70.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE/SABESP				
13.76.035.7-123		0	70.000.000.000	70.000.000.000
TOTAL		0	70.000.000.000	70.000.000.000

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA			100.000.000.000
	SUB-TOTAL			100.000.000.000
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			70.000.000.000
	SUB-TOTAL			70.000.000.000
	TOTAL			170.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SABESP				
13.76.035.1-141		0	70.000.000.000	70.000.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ENC.DERAIIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS				
03.07.021.2-204		100.000.000.000	0	100.000.000.000
TOTAL		100.000.000.000	70.000.000.000	170.000.000.000

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.96	CIA. DE SANEAM.BASICO EST.S.PAULO-SABESP			
	TOTAL			70.000.000.000
3A.	QUOTA			70.000.000.000

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S	
			03.07.021	13.76.035
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	100.000.000.000	100.000.000.000	*
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	70.000.000.000		70.000.000.000
	T O T A L	170.000.000.000	100.000.000.000	70.000.000.000

DECRETO N.º 24.019, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.600.427.002 (quatro bilhões, seiscentos milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			23.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			4.252.140.077
	SUB-TOTAL			4.275.140.077
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			225.286.925
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000.000
	SUB-TOTAL			325.286.925
	TOTAL			4.600.427.002
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CONSTRUCAO CENTRO CONVIVENCIA INFANTIL				
03.07.021.1-324		0	225.286.925	225.286.925
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL				
03.07.021.2-010		3.521.428.677	100.000.000	3.621.428.677
ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA				
03.07.021.2-014		36.000.000	0	36.000.000
MANUTENCAO DOS PALACIOS DO GOVERNO				
03.07.021.2-015		540.750.000	0	540.750.000
PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.07.021.2-617		156.961.400	0	156.961.400
MANUTENCAO DE PROPRIOS				
03.07.021.2-618		20.000.000	0	20.000.000
TOTAL		4.275.140.077	325.286.925	4.600.427.002

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE			
	TOTAL			4.600.427.002
3A.	QUOTA			977.441.019
4A.	QUOTA			3.622.985.983

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador

De 23-8-85

No Processo SUDELPA-145-84-SI, sobre convênio: "Diante do pronunciamento dos Secretários do Interior e de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de aditamento e retri-ratificação ao convênio 2/84, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, objetivando o desenvolvimento da aquicultura das regiões do Vale do Ribeira e Litoral Paulista, de sorte a se efetuar as alterações na forma pretendida, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

(Repulcado por ter saído incorreto)

De 25-9-85

No Processo SJ-225.370-85 c/ap. Of. 20-85-CMI, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e o Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, objetivando a prestação de assistência judiciária gratuita, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-9-85

No Processo GG-704-85, sobre a Concorrência Pública 1-85, referente a exploração dos serviços de restaurante e lanchonete do Palácio dos Bandeirantes: "Tendo em vista o parecer 2.216-85, da Asses-

soria Jurídica do Governo, anulo a concorrência realizada para a exploração do restaurante do Palácio dos Bandeirantes, em virtude de o julgamento ter sido informado por critério subjetivo consistente na atribuição de notas ao fator qualidade, independentemente de justificação e traslado para os autos; afóra a ilegalidade no julgamento, há a do processamento que decorre da adoção do fator preço médio, que significa preço baseado nas ofertas dos demais licitantes, em flagrante desrespeito ao art. 35, § 3.º, da Lei 89-72. Diante da anulação da licitação; julgo prejudicada a representação, uma vez que não há mais oportunidade para apreciação da matéria em mérito."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 10, de 24-9-85

O Diretor do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Assessoria Técnica da Secretaria do Governo, estabelece:

O valor da Tarifa-Quilômetro a ser paga ao funcionário ou servidor da Administração Centralizada e Autarquias, que tenha seu veículo inscrito no regime de quilometragem fica fixado em Cr\$ 560, a partir de 1.º-10-85.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados, comunica que o Governador recebeu do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Moreira Alves, o Ofício 49, de 4 de setembro de 1985, nos seguintes termos:

"Senhor Governador,

Comunico a V. Exa., nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, julgando a Representação 1.204-2, do Estado de São Paulo, proferiu a seguinte decisão:

"Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade da Lei Complementar 354, de 11 de julho de 1984, do Estado de São Paulo. Decisão unânime. Votou o Presidente."